LEI nº 4.758, DE 07 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município descrito como Lote Urbano n° 02, da Quadra n° 06, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 26.160, situado no Conjunto Habitacional São Marcos, com área de 192,37m², avaliado em R$ 51.666,67 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pela área de 513,86m² a ser desmembrada da parte Oeste do Lote Urbano n° 01, da Quadra n° 06, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 5.193, situado no Loteamento Recanto Feliz, com área total de 1.177,70m², de propriedade da empresa Plano Empreendimentos Imobiliários Ltda, avaliado em R$ 57.333,33 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ambos em conformidade com o Decreto n° 076/2015, de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre a homologação da Avaliação.

Parágrafo Único - A permuta se efetuará imóvel por imóvel, independente do valor da avaliação, não cabendo qualquer pagamento a nenhuma das partes a título de torna.

Art. 2° - O imóvel a ser transferido para o Município será objeto de construção de casas populares à famílias de baixa renda.

Art. 3° - As despesas decorrentes da permuta, incluindo lavratura de escrituras, registros e Certidões Negativas, referente aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração